



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI nº 289/2010

SUMULA: Altera a Lei Municipal n.º 259/2009, e da outras providencias.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.142/90, bem como de acordo com as Resoluções n.º 33/92 e 333/03 do Conselho Nacional de Saúde sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Altera o art. 5.º do Capitulo IV da Lei Municipal n.º 259/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º: O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 3 (três) representantes de governo e prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;



III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

IV - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

V - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho.

Art. 2.º: Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal n.º 259/09.

Art. 3.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 12 de Agosto de 2010.

Cláudio Leal

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/08/10

JORNAL Interior